



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 315/2020 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 18 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Getúlio Vargas, 1895, Vila Mariana
CEP: 78.200-000 | Cáceres – MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete
Protocolo: 14.661
Data: 20/08/2020
Glauco R. Gonçalves
Assinatura

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 06 DE JULHO DE 2020, de autoria do **Executivo Municipal**, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 006, DE 06 DE JULHO DE 2020. “Altera o art. 5º, § 3º da Lei Complementar nº 48, de 05/09/2003, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal do Município de Cáceres, a fim de acrescentar atribuições de fiscalização do comércio local para apurar eventual abuso do poder econômico e infrações a normas de defesa do consumidor aos profissionais de Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal.”** Aprovado, na Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 2020.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


Rubens Macedo
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 06 DE JULHO DE 2020

“Altera o art. 5º, § 3º da Lei Complementar nº 48, de 05/09/2003, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal do Município de Cáceres, a fim de acrescentar atribuições de fiscalização do comércio local para apurar eventual abuso do poder econômico e infrações a normas de defesa do consumidor aos profissionais de Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal.”

Autor: Prefeito Francis Maris Cruz.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º, § 3º da Lei Complementar nº 48, de 05/09/2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art.5º.....
.....(....)

§ 3º Fiscalização de atividades referentes a tributos, a obras, posturas e consumo, e de vigilância sanitária observando legislação específica (Art. 37, XVIII e Art. 39, §1º, I da Constituição Federal); Constituição de crédito tributário de competência municipal, bem como dos impostos, das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços através de fiscalização e levantamento fiscais nas empresas comerciais e industriais, de prestação de serviços, autônomos, ambulantes e eventuais; cadastramento econômico e imobiliário; Notificação de irregularidades observadas; Acompanhamento das notificações verificando o cumprimento do prazo de regularização; Intimação à regularização pelos notificados; Embargos e aplicação de auto de infração e imposição de multa; Elaboração de relatórios de atividades; Fiscalização do comércio local para apurar eventual abuso do poder econômico e infrações a normas de defesa do consumidor e outras tarefas inerentes ao cargo”.

Art. 2º Os valores arrecadados em virtude da aplicação de multas previstas no inciso I art. 56 e *caput* do art. 57, ambos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, serão revertidos ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, sendo destinados ao financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional de Relações de Consumo, com a defesa dos direitos básicos do consumidor e com a modernização



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

administrativa dos órgãos públicos de defesa do consumidor, após aprovação pelo respectivo Conselho Gestor.

Art. 3º O Anexo VIII, da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003, alterado pelas Leis Complementares nº 54, de 16 de dezembro de 2004, nº 68, de 12 de junho de 2007, nº 71, de 20 de dezembro de 2007, nº 92, de 07 de dezembro de 2011 e nº 135, de 21 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a estrutura constante no anexo único da presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 17 de agosto de 2020.



Rubens Macedo
Presidente